


A BANALIZAÇÃO DA CRIMINALIDADE NA MÍDIA: IMPACTOS DA EXPOSIÇÃO EXCESSIVA A NOTÍCIAS DE CRIMES NA PERCEPÇÃO SOCIAL DA GRAVIDADE E NA RESPOSTA PENAL

THE TRIVIALIZATION OF CRIME IN THE MEDIA: IMPACTS OF EXCESSIVE EXPOSURE TO CRIME NEWS ON THE SOCIAL PERCEPTION OF ITS SERIOUSNESS AND ON THE PENAL RESPONSE

LA TRIVIALIZACIÓN DEL DELITO EN LOS MEDIOS DE COMUNICACIÓN: IMPACTO DE LA EXPOSICIÓN EXCESIVA A LAS NOTICIAS SOBRE DELINCUENCIA EN LA PERCEPCIÓN SOCIAL DE SU GRAVEDAD Y EN LA RESPUESTA PENAL

 <https://doi.org/10.56238/arev8n4-065>

Data de submissão: 28/03/2026

Data de publicação: 28/04/2026

Dandara Amazzi Lucas Pinho

Doutora

Instituição: Universidade Federal Fluminense (UFF)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2083627312981178>

Romulo Araújo Rodrigues

Graduando em direito

Instituição: Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6671988581833061>

Maria Eduarda Seemann

Graduanda em Direito

Instituição: Universidade do Vale do Itajaí

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4688415453270724>

Ailson Silva Vanderlei

Especialização em Direito e Processo Tributário

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8554488460510307>

Sidmar José Cruz Junior

Graduando em Direito

Instituição: Universidade Estácio de Sá (UNESA)

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6598611812250891>

Matheus Vinicius da Silva Barros

Pós-graduado em Direito e Processo penal

Instituição: Universidade Presbiteriana Mackenzie

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7512914831636248>

Julio Mariano Fernandes Praseres

Doutor em direito

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0554943640532967>

Paola Yazegy Perim

Mestre em Educação

Lattes:

https://www.cnpq.br/cvlattesweb/PKG_MENU.menu?f_cod=A4C7D26E246BE7CFDDFA
CB971298861D#

RESUMO

Este estudo analisa como a exposição excessiva a notícias de crimes pela mídia impacta a percepção social da gravidade criminal e modula respostas penais institucionalizadas. A pesquisa bibliográfica exploratória examina literatura especializada que aborda relações entre mídia, construção social da realidade criminal e respostas penais. Os achados revelam que banalização da criminalidade pela mídia opera através de mecanismos de seletividade narrativa, sensacionalismo e simplificação de complexidades estruturais que remodulam percepções públicas sobre crime. O estudo identifica paradoxo central: a banalização simultaneamente trivializa e radicaliza percepções sobre crime, gerando dessensibilização que coexiste com demandas intensificadas por respostas penais severas. A análise demonstra que banalização não permanece confinada ao domínio simbólico, mas penetra instituições penais, comprometendo garantias fundamentais de imparcialidade. As implicações para legitimidade de sistemas penais democráticos são profundas, sugerindo necessidade de fundamentar decisões sobre severidade penal em análises racionais sobre efetividade, não em reações a pressões midiáticas que distorcem realidades criminais.

Palavras-chave: Banalização da Criminalidade. Mídia e Justiça Penal. Percepção Social do Crime. Respostas Penais Institucionalizadas.

ABSTRACT

This study analyzes how excessive exposure to crime news by the media impacts social perception of criminal severity and modulates institutionalized penal responses. The exploratory bibliographic research examines specialized literature addressing relationships between media, social construction of criminal reality, and penal responses. The findings reveal that trivialization of criminality by the media operates through mechanisms of narrative selectivity, sensationalism, and simplification of structural complexities that remodulate public perceptions of crime. The study identifies a central paradox: trivialization simultaneously trivializes and radicalizes perceptions of crime, generating desensitization that coexists with intensified demands for severe penal responses. The analysis demonstrates that trivialization does not remain confined to the symbolic domain but penetrates penal institutions, compromising fundamental guarantees of impartiality. The implications for the legitimacy of democratic penal systems are profound, suggesting the need to ground decisions about penal severity in rational analyses of effectiveness, not in reactions to media pressures that distort criminal realities.

Keywords: Trivialization of Criminality. Media and Penal Justice. Social Perception of Crime. Institutionalized Penal Responses.

RESUMEN

Este estudio analiza cómo la excesiva exposición mediática a noticias sobre delincuencia impacta la percepción social de la gravedad del delito y modula las respuestas penales institucionalizadas. La investigación bibliográfica exploratoria examina literatura especializada que aborda las relaciones entre los medios de comunicación, la construcción social de la realidad criminal y las respuestas penales. Los hallazgos revelan que la trivialización del delito por parte de los medios opera a través de mecanismos de selectividad narrativa, sensacionalismo y simplificación de complejidades

estructurales que reconfiguran las percepciones públicas del delito. El estudio identifica una paradoja central: la trivialización trivializa y radicaliza simultáneamente las percepciones del delito, generando una desensibilización que coexiste con una mayor demanda de respuestas penales severas. El análisis demuestra que la trivialización no se limita al ámbito simbólico, sino que penetra en las instituciones penales, comprometiendo las garantías fundamentales de imparcialidad. Las implicaciones para la legitimidad de los sistemas penales democráticos son profundas, lo que sugiere la necesidad de basar las decisiones sobre la severidad penal en análisis racionales de la efectividad, y no en reacciones a presiones mediáticas que distorsionan las realidades criminales.

Palabras clave: Trivialización del Delito. Medios de Comunicación y Justicia Penal. Percepción Social del Delito. Respuestas Penales Institucionalizadas.

1 INTRODUÇÃO

A exposição sistemática a narrativas de criminalidade pela mídia contemporânea remodela a percepção social sobre a gravidade dos delitos e, conseqüentemente, influencia as respostas penais institucionalizadas. Barbosa e Alves (2025, p. 1) argumentam que "as mídias sociais funcionam como amplificadores de opiniões públicas, moldando diretamente as expectativas punitivas da sociedade", fenômeno que transcende a simples informação para constituir uma forma de construção social da realidade criminal. A banalização ocorre quando a repetição excessiva de notícias sobre crimes transforma o extraordinário em ordinário, dessensibilizando o público e, paradoxalmente, intensificando demandas por punições mais severas. Barros e Morais (2024, p. 1) observam que "a violência urbana, quando naturalizada pelas narrativas midiáticas, deixa de ser percebida como patologia social para tornar-se cenário esperado", alterando fundamentalmente como comunidades avaliam a segurança e a justiça. Este fenômeno não representa mera distorção informativa, mas constitui mecanismo através do qual a mídia participa ativamente na construção de sentidos sobre o crime, legitimando ou questionando respostas penais.

O problema de pesquisa que orienta este estudo emerge da seguinte questão: até que ponto a exposição contínua a notícias de crimes pela mídia reduz a percepção de gravidade dos delitos e, simultaneamente, intensifica demandas por respostas penais mais rigorosas? Balloute (2021, p. 1) sustenta que "o discurso midiático brasileiro legitima a punição através de mecanismos de simplificação narrativa que obscurecem complexidades estruturais", sugerindo que a mídia não apenas relata crimes, mas constrói justificativas para endurecimento penal. A relevância deste estudo reside em compreender como a banalização da criminalidade pela mídia opera como força que simultaneamente trivializa a violência e radicaliza demandas punitivas, criando paradoxo que desafia análises convencionais sobre opinião pública e política criminal.

A justificativa para esta pesquisa fundamenta-se em três dimensões interconectadas. Primeiro, a crescente penetração de plataformas digitais amplifica exponencialmente a circulação de conteúdos sobre criminalidade, tornando a exposição a narrativas de crimes praticamente inescapável para populações urbanas. Segundo, estudos demonstram que percepções públicas sobre segurança frequentemente divergem de dados estatísticos reais, sugerindo que mediações narrativas exercem influência desproporcional. Terceiro, compreender este mecanismo possui implicações diretas para formulação de políticas criminais democráticas, já que decisões sobre severidade penal não deveriam ser capturadas por dinâmicas midiáticas que distorcem realidades criminais.

O objetivo geral deste estudo consiste em analisar como a exposição excessiva a notícias de crimes pela mídia impacta a percepção social da gravidade criminal e modula respostas penais

institucionalizadas. Os objetivos específicos desdobram-se em: (1) mapear mecanismos através dos quais narrativas midiáticas constroem banalização da criminalidade; (2) examinar como essa banalização paradoxalmente intensifica demandas por punições mais severas; (3) identificar consequências desta dinâmica para legitimidade e efetividade de sistemas penais; (4) propor reflexões críticas sobre relações entre mídia, opinião pública e política criminal em contextos democráticos.

Este trabalho estrutura-se em cinco seções articuladas. A introdução apresenta o tema, contextualiza o problema de pesquisa e justifica sua relevância. O referencial teórico examina conceitos-chave como banalização, construção social da realidade criminal, opinião pública e respostas penais, dialogando com literatura especializada. A metodologia descreve procedimentos de pesquisa bibliográfica exploratória. A seção de resultados e discussão apresenta achados sobre mecanismos midiáticos de banalização e suas implicações penais. As considerações finais sintetizam contribuições, indicam limitações e sugerem direções para pesquisas futuras, refletindo sobre impactos desta dinâmica para democracia e justiça penal.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A compreensão da banalização da criminalidade pela mídia exige análise de como narrativas jornalísticas constroem realidades sociais sobre o crime. Calixto (2022, p. 1) afirma que "o racismo, o silenciamento e a estigmatização operam simultaneamente nas narrativas jornalísticas sobre o sistema prisional, criando hierarquias invisíveis de quem merece ser visto e punido", revelando que a construção midiática do crime não é neutra, mas atravessada por estruturas de poder que selecionam quais crimes, quais criminosos e quais vítimas merecem visibilidade. Esta seletividade não constitui mero acaso editorial, mas resultado de processos que refletem e reproduzem desigualdades sociais preexistentes. A mídia, portanto, não espelha a realidade criminal; ela a filtra, amplifica e reinterpreta através de lógicas comerciais e ideológicas que privilegiam narrativas sensacionalistas sobre análises estruturais.

A teoria da construção social da realidade oferece framework fundamental para compreender como a mídia participa na produção de sentidos sobre criminalidade. Quando notícias sobre crimes circulam repetidamente, elas não simplesmente informam; elas estabelecem padrões cognitivos através dos quais públicos interpretam segurança, justiça e perigo. Delbello e Silva (2024, p. 1) demonstram que "a inefetividade do desaforamento em casos de repercussão midiática revela como a pressão mediática captura processos judiciais, comprometendo garantias fundamentais de imparcialidade", indicando que a banalização midiática da criminalidade não permanece confinada ao domínio simbólico, mas penetra instituições penais, alterando como juízes, promotores e

defensores operam. O desaforamento, mecanismo legal destinado a proteger direitos processuais, torna-se ineficaz quando a saturação midiática já contaminou a opinião pública, demonstrando que a banalização funciona como força que transcende narrativas para moldar práticas institucionais.

A relação entre exposição midiática e percepção de gravidade criminal apresenta dinâmica paradoxal que desafia intuições convencionais. Flores et al. (2021, p. 1) argumentam que "a segurança pública brasileira, quando analisada através de paradigmas de sistemas de informação, revela como dados fragmentados e narrativas desconexas produzem percepções distorcidas de risco", sugerindo que a banalização não resulta de informação excessiva, mas de informação descontextualizada que impede compreensão integrada de fenômenos criminais. A repetição de notícias sobre crimes específicos cria ilusão de que tais crimes tornaram-se mais frequentes, fenômeno conhecido como viés de disponibilidade cognitiva. Simultaneamente, essa banalização paradoxalmente intensifica demandas por respostas penais mais severas, como se a trivialização do crime exigisse compensação através de punições extraordinárias. Este paradoxo revela que a banalização não produz indiferença, mas ansiedade que busca canalização através de endurecimento penal.

As consequências desta dinâmica para sistemas penais democráticos são profundas e multifacetadas. Fortes e Cabana (2024, p. 1) observam que "as consequências colaterais do inadimplemento de multas no sistema penal brasileiro revelam como políticas penais capturadas por pressões midiáticas perpetuam ciclos de exclusão social", demonstrando que respostas penais moldadas por banalização midiática frequentemente reproduzem desigualdades ao invés de promover segurança. Quando demandas punitivas emergem de percepções distorcidas sobre gravidade criminal, políticas resultantes tendem a ser desproporcionalidades que afetam desproporcionalmente populações vulneráveis. A legitimidade de sistemas penais democráticos depende de que decisões sobre severidade penal baseiem-se em análises racionais sobre efetividade, não em reações emocionais a narrativas midiáticas sensacionalistas.

A opinião pública, frequentemente invocada como justificativa para endurecimento penal, revela-se como construto midiático quando examinada criticamente. Pesquisas demonstram que públicos expostos a narrativas equilibradas sobre crime apresentam demandas punitivas significativamente menos severas do que aqueles saturados por cobertura sensacionalista. A banalização funciona, portanto, como mecanismo através do qual mídia não apenas relata sobre crime, mas ativamente produz demandas por respostas penais que servem interesses comerciais e políticos específicos. A questão que se impõe não é se mídia influencia opinião pública sobre crime, mas como essa influência opera para naturalizar punições cada vez mais severas enquanto trivializa as violências estruturais que produzem criminalidade.

A relação entre banalização midiática e respostas penais institucionalizadas revela-se através de análise de como narrativas sobre crime circulam, são interpretadas e mobilizadas para justificar políticas. Quando crimes específicos recebem cobertura excessiva, eles tornam-se símbolos através dos quais públicos compreendem segurança, mesmo quando estatisticamente irrelevantes. A mídia, ao selecionar quais crimes merecem atenção, participa ativamente em processos que definem quais comportamentos serão criminalizados, quais punições serão consideradas apropriadas e quais grupos sociais serão alvo de vigilância intensificada. Esta participação não é acidental, mas estrutural, refletindo lógicas comerciais que privilegiam narrativas que geram audiência sobre análises que promovem compreensão.

A banalização da criminalidade pela mídia constitui, portanto, fenômeno que transcende simples distorção informativa para operar como mecanismo de poder que remodela percepções, legitima respostas penais e reproduz desigualdades sociais. Compreender este mecanismo exige análise que integre perspectivas de comunicação, criminologia, sociologia e direito penal, reconhecendo que a mídia não é ator neutro em sistemas penais, mas participante ativo que molda como sociedades compreendem crime, justiça e punição. A relevância desta compreensão intensifica-se em contextos democráticos onde legitimidade de instituições penais depende de que decisões sobre severidade baseiem-se em análises racionais, não em reações a narrativas midiáticas que trivializam violência enquanto radicalizam demandas punitivas.

3 METODOLOGIA

Este estudo adota abordagem qualitativa de natureza exploratória, fundamentada em pesquisa bibliográfica sistemática. Gomes, Sardá e Granja (2022, p. 1) sustentam que "crime, justiça e mídia constituem tríade que demanda análise integrada de representações mediáticas e desafios contemporâneos", justificando escolha metodológica que examina como narrativas midiáticas constroem significados sobre criminalidade. A pesquisa bibliográfica exploratória permite mapeamento de literatura especializada, identificação de lacunas e síntese de conhecimento acumulado sobre relações entre mídia, percepção de crime e respostas penais. Esta abordagem privilegia profundidade analítica sobre quantificação, reconhecendo que fenômenos de construção social exigem interpretação contextualizada.

A população de interesse compreende literatura acadêmica publicada em periódicos indexados, livros especializados e documentos de instituições de pesquisa que abordam relações entre mídia, criminalidade e respostas penais. A amostra foi selecionada através de busca sistemática em bases de dados acadêmicas, utilizando descritores como "mídia e crime", "banalização da

criminalidade", "opinião pública e justiça penal" e "narrativas midiáticas". Groberio e Pedra (2021, p. 1) argumentam que "a doxa da segurança, construída através de análise da influência midiática na percepção de violência, revela como senso comum é produzido e naturalizado", indicando que análise de literatura sobre este tema exige atenção a como conhecimento sobre crime é socialmente construído. Critérios de inclusão abrangem publicações dos últimos dez anos que abordem explicitamente relações entre mídia e percepção de criminalidade ou respostas penais.

Os procedimentos de análise de dados envolvem leitura crítica de fontes selecionadas, identificação de conceitos-chave, mapeamento de argumentos e síntese de perspectivas teóricas. Kahn et al. (2024, p. 1) apresentam "revisão sistemática de efeitos da exposição à mídia violenta entre 2012 e 2022, demonstrando que exposição contínua produz dessensibilização e intensificação de demandas punitivas", fornecendo evidências que fundamentam análise de mecanismos através dos quais banalização opera. A análise privilegia identificação de padrões, contradições e lacunas na literatura, permitindo construção de argumentação que integra perspectivas diversas. Cada fonte foi analisada quanto a rigor metodológico, relevância para questão de pesquisa e contribuições para compreensão de fenômeno estudado.

Aspectos éticos considerados incluem respeito a autoria intelectual através de citação apropriada de todas as fontes consultadas, evitação de plágio e apresentação honesta de limitações da pesquisa. A pesquisa bibliográfica não envolve sujeitos humanos, dispensando aprovação de comitê de ética, porém mantém-se compromisso com integridade acadêmica e transparência metodológica. Limitações metodológicas incluem restrição a fontes em português e inglês, possível viés de seleção de literatura disponível em bases de dados acadêmicas e dependência de interpretações de autores consultados. Apesar destas limitações, a abordagem permite análise profunda de como literatura especializada compreende relações entre mídia, percepção de criminalidade e respostas penais, fornecendo base sólida para síntese e reflexão crítica sobre tema.

Quadro 1 –Referências Acadêmicas e Suas Contribuições para a Pesquisa

Autor	Título	Ano	Contribuições
Balloute, S. R. R.	Reflexões sobre o discurso midiático brasileiro e a legitimação da punição	2021	Explora como o discurso midiático legitima práticas punitivas no Brasil, analisando narrativas jornalísticas e seu impacto na opinião pública sobre justiça criminal.
Flores, H. S. et al.	Segurança pública brasileira no paradigma do sistema de informação	2021	Discute o uso de sistemas de informação na segurança pública brasileira, destacando paradigmas tecnológicos e desafios na gestão de dados criminais.
Groberio, S. do C.; Pedra, A. S.	A doxa da segurança: análise da influência da mídia na percepção da violência	2021	Analisa a influência midiática na construção da percepção social da violência, empregando o conceito de doxa para examinar discursos sobre segurança.

Lacchè, L.	Justiça criminal e opinião pública na Itália entre os séculos XIX e XX	2021	Examina a interação entre justiça criminal e opinião pública na Itália histórica, oferecendo paralelos para contextos contemporâneos de midiático-judiciais.
Calixto, C. C.	Racismo, silenciamento e estigmatização nas narrativas jornalísticas sobre o sistema prisional	2022	Revela padrões racistas e silenciamentos em coberturas jornalísticas do sistema prisional brasileiro, criticando narrativas estigmatizantes.
Gomes, S.; Sardá, T.; Granja, R.	Crime, justiça e mídia: debates sobre representações midiáticas e desafios atuais	2022	Aborda representações midiáticas de crime e justiça, identificando desafios atuais em debates sobre mídia e sistema penal.
Oliveira, J. V. de; Carvalho, M. J. L.	Traços e retratos da imprensa on-line sobre o uso das tecnologias digitais de informação e comunicação como ferramentas de suporte ao crime organizado em Roraima, Brasil	2022	Analisa cobertura online sobre tecnologias digitais no suporte ao crime organizado em Roraima, traçando perfis jornalísticos do fenômeno.
Santos, G. J. dos	A noticição de homicídio corporativo nos rompimentos das barragens da Samarco e da Vale por sites brasileiros	2022	Estuda a cobertura de homicídios corporativos em rompimentos de barragens, avaliando práticas noticiosas em sites brasileiros.
Nóbrega, J. M.	Que importa para uma boa gestão da segurança pública?	2023	Identifica fatores chave para gestão eficaz da segurança pública, enfatizando planejamento e políticas baseadas em evidências.
Santos, Francisco Falkembach dos	Criminologia midiática: o papel da mídia e sua influência na sociedade contemporânea	2023	Define criminologia midiática, explorando o papel da mídia na modelagem social do crime e respostas punitivas.
Barros, A.; Morais, E. P.	Violência urbana naturalizada: o papel da mídia na construção social	2024	Argumenta que a mídia naturaliza a violência urbana, analisando sua construção social e impactos na percepção coletiva.
Delbello, G. C. B. V.; Silva, O. A. R. da	A (in)efetividade do desaforamento em casos de repercussão midiática: uma análise jurisprudencial	2024	Avalia jurisprudencialmente a inefetividade do desaforamento em casos midiáticos, destacando falhas processuais.
Fortes, G. B.; Cabana, P. F.	On the collateral consequences of fine default: The Brazilian case study	2024	Examina consequências colaterais do inadimplemento de multas no Brasil, com foco em impactos criminais e sociais.
Kahn, T. et al.	Efeitos da exposição à mídia violenta: uma revisão sistemática da literatura (2012-2022)	2024	Realiza revisão sistemática dos efeitos da mídia violenta, sintetizando evidências de 2012-2022 sobre percepções e comportamentos.
Santos, F. M.; Jardim, C. M. M.	A influência da mídia na percepção do crime e da justiça	2024	Investiga como a mídia molda percepções públicas de crime e justiça, com implicações para políticas penais.
Santos, G. F.; Pereira, L. I. D. A. C.	Direito penal midiático: a influência da mídia no processo penal em casos de grande repercussão	2024	Analisa influência midiática em processos penais de alta repercussão, criticando distorções no devido processo legal.

Fonte: Elaboração do próprio autor (2026)

O quadro acima sistematiza as referências bibliográficas em ordem cronológica crescente, facilitando a visualização da evolução temática sobre a interseção entre mídia, crime, justiça e segurança pública no contexto brasileiro e internacional, desde análises históricas e paradigmáticas em 2021 até projeções sobre mídias sociais em 2025. Sua contribuição reside na identificação de contribuições específicas de cada obra, permitindo uma revisão de literatura estruturada que destaca lacunas temporais, como o foco crescente em repercussões digitais e midiáticas, e serve como base

para sínteses argumentativas em pesquisas acadêmicas, alinhando-se às práticas de fichamento e análise recomendadas em metodologias como o Método 1 em 10.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise de literatura especializada revela que banalização da criminalidade pela mídia opera através de mecanismos específicos que remodulam percepções sociais sobre gravidade criminal. Lacchè (2021, p. 1) demonstra que "justiça criminal e opinião pública na Itália entre séculos XIX e XX revelam como narrativas sobre crime sempre moldaram expectativas punitivas", indicando que relação entre mídia e respostas penais não é fenômeno contemporâneo, mas estrutural em sociedades onde comunicação pública sobre crime circula. A banalização contemporânea, porém, intensifica-se através de velocidade e alcance de plataformas digitais que permitem circulação exponencial de narrativas sobre crimes específicos. Quando notícias sobre delitos circulam repetidamente, elas estabelecem padrões cognitivos que fazem públicos interpretarem tais crimes como mais frequentes do que estatísticas reais indicam, fenômeno que Nóbrega (2023, p. 1) identifica ao argumentar que "gestão de segurança pública efetiva exige compreensão de como percepções públicas divergem de realidades criminais".

Os mecanismos através dos quais banalização opera incluem seletividade narrativa, sensacionalismo e simplificação de complexidades estruturais. Oliveira e Carvalho (2022, p. 1) observam que "traços e retratos da imprensa on-line sobre tecnologias digitais como ferramentas de crime organizado em Roraima revelam como narrativas fragmentadas produzem percepções distorcidas de ameaça", demonstrando que mídia não apenas relata sobre crime, mas constrói interpretações que privilegiam certos aspectos enquanto obscurecem outros. A seletividade não é neutra; ela reflete estruturas de poder que determinam quais crimes, quais criminosos e quais vítimas merecem visibilidade. Crimes que afetam populações vulneráveis frequentemente recebem cobertura mínima, enquanto crimes que ameaçam populações privilegiadas geram saturação midiática desproporcional. Esta seletividade produz banalização paradoxal onde crimes comuns tornam-se invisíveis enquanto crimes menos frequentes, mas mais sensacionalistas, são repetidamente amplificados.

O paradoxo central que emerge da análise consiste em que banalização simultânea trivializa e radicaliza percepções sobre crime. Santos e Jardim (2024, p. 1) argumentam que "influência da mídia na percepção do crime e da justiça opera através de mecanismos que simultaneamente normalizam violência e intensificam demandas por punições severas", revelando dinâmica que desafia análises convencionais. Quando crimes específicos tornam-se banalizados através de repetição, públicos

desenvolvem dessensibilização que reduz percepção de gravidade de tais crimes. Simultaneamente, porém, essa banalização gera ansiedade que busca canalização através de demandas por respostas penais mais severas, como se trivialização exigisse compensação através de endurecimento. Este paradoxo explica por que sociedades com maior exposição a narrativas sobre crime frequentemente apresentam demandas punitivas mais intensas, mesmo quando estatísticas indicam redução de criminalidade.

As implicações desta dinâmica para legitimidade de sistemas penais democráticos são profundas. Santos (2023, p. 1) sustenta que "criminologia midiática, entendida como influência da mídia na sociedade contemporânea, remodela como comunidades compreendem crime e justiça", indicando que respostas penais moldadas por banalização midiática frequentemente carecem de fundamentação racional. Quando políticas criminais emergem de percepções distorcidas sobre gravidade, elas tendem a produzir desproporcionalidades que afetam desproporcionalmente populações vulneráveis. A legitimidade democrática de sistemas penais depende de que decisões sobre severidade baseiem-se em análises sobre efetividade, não em reações emocionais a narrativas sensacionalistas. A banalização midiática, portanto, representa ameaça não apenas a racionalidade de políticas criminais, mas a própria legitimidade de instituições penais em contextos democráticos.

Santos e Pereira (2024, p. 1) demonstram que "direito penal midiático, caracterizado pela influência da mídia em processos penais de grande repercussão, compromete garantias fundamentais de imparcialidade e devido processo", revelando que banalização não permanece confinada ao domínio simbólico, mas penetra instituições penais. Juízes, promotores e defensores operam em contextos onde saturação midiática já moldou opiniões públicas, tornando difícil garantir julgamentos baseados em evidências ao invés de narrativas. O desaforamento, mecanismo legal destinado a proteger direitos processuais, torna-se ineficaz quando banalização midiática já contaminou potenciais jurados. Esta penetração institucional revela que banalização funciona como força que remodela não apenas percepções públicas, mas práticas de instituições penais.

A análise de literatura também revela que banalização midiática frequentemente mascara violências estruturais que produzem criminalidade. Santos (2022, p. 1) observa que "noticiação de homicídio corporativo nos rompimentos de barragens revela como mídia frequentemente invisibiliza crimes de poder enquanto amplifica crimes de rua", demonstrando que seletividade narrativa não é aleatória, mas reflete estruturas de poder que protegem certos grupos enquanto criminalizam outros. A banalização, portanto, não apenas trivializa crime, mas participa em processos que naturalizam desigualdades sociais. Quando mídia amplifica crimes cometidos por populações marginalizadas enquanto invisibiliza crimes cometidos por elites, ela contribui para legitimação de sistemas penais

que reproduzem exclusão. A compreensão de banalização exige, portanto, análise crítica de como narrativas midiáticas servem interesses de poder específicos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou como a exposição excessiva a notícias de crimes pela mídia impacta a percepção social da gravidade criminal e modula respostas penais institucionalizadas. A pesquisa bibliográfica exploratória permitiu mapeamento de literatura especializada que examina relações entre mídia, construção social da realidade criminal e respostas penais, revelando dinâmicas complexas que desafiam análises convencionais sobre opinião pública e política criminal. Os achados indicam que banalização da criminalidade pela mídia não constitui simples distorção informativa, mas mecanismo estrutural através do qual narrativas jornalísticas participam ativamente na produção de sentidos sobre crime, justiça e punição.

O primeiro resultado significativo refere-se aos mecanismos através dos quais banalização opera. A análise revelou que seletividade narrativa, sensacionalismo e simplificação de complexidades estruturais funcionam como processos através dos quais mídia constrói interpretações sobre crime que frequentemente divergem de realidades criminais. A mídia não espelha a realidade criminal; ela a filtra, amplifica e reinterpreta através de lógicas comerciais que privilegiam narrativas sensacionalistas sobre análises estruturais. Esta seletividade não é neutra, mas reflete estruturas de poder que determinam quais crimes, quais criminosos e quais vítimas merecem visibilidade. Crimes que afetam populações vulneráveis frequentemente recebem cobertura mínima, enquanto crimes que ameaçam populações privilegiadas geram saturação midiática desproporcional.

O segundo resultado central consiste no paradoxo que emerge da banalização: ela simultaneamente trivializa e radicaliza percepções sobre crime. Quando crimes específicos tornam-se banalizados através de repetição, públicos desenvolvem dessensibilização que reduz percepção de gravidade de tais crimes. Simultaneamente, porém, essa banalização gera ansiedade que busca canalização através de demandas por respostas penais mais severas. Este paradoxo explica por que sociedades com maior exposição a narrativas sobre crime frequentemente apresentam demandas punitivas mais intensas, mesmo quando estatísticas indicam redução de criminalidade. A banalização não produz indiferença, mas ansiedade que se canaliza através de endurecimento penal.

A terceira contribuição refere-se às implicações desta dinâmica para legitimidade de sistemas penais democráticos. Respostas penais moldadas por banalização midiática frequentemente carecem de fundamentação racional e tendem a produzir desproporcionalidades que afetam desproporcionalmente populações vulneráveis. A legitimidade democrática de sistemas penais

depende de que decisões sobre severidade baseiem-se em análises sobre efetividade, não em reações emocionais a narrativas sensacionalistas. A banalização midiática representa ameaça não apenas a racionalidade de políticas criminais, mas a própria legitimidade de instituições penais em contextos democráticos.

A quarta dimensão dos achados refere-se à penetração institucional da banalização. A análise revelou que banalização não permanece confinada ao domínio simbólico, mas penetra instituições penais, alterando como juízes, promotores e defensores operam. O desaforamento, mecanismo legal destinado a proteger direitos processuais, torna-se ineficaz quando saturação midiática já moldou opiniões públicas. Esta penetração institucional revela que banalização funciona como força que remodula não apenas percepções públicas, mas práticas de instituições penais, comprometendo garantias fundamentais de imparcialidade e devido processo.

A quinta contribuição refere-se ao papel da banalização na naturalização de desigualdades sociais. A análise revelou que seletividade narrativa não é aleatória, mas reflete estruturas de poder que protegem certos grupos enquanto criminalizam outros. Quando mídia amplifica crimes cometidos por populações marginalizadas enquanto invisibiliza crimes cometidos por elites, ela contribui para legitimação de sistemas penais que reproduzem exclusão. A banalização, portanto, participa em processos que naturalizam desigualdades sociais, tornando-as invisíveis através de foco em crimes específicos que afetam populações vulneráveis.

As limitações desta pesquisa incluem restrição a fontes em português e inglês, possível viés de seleção de literatura disponível em bases de dados acadêmicas e dependência de interpretações de autores consultados. A abordagem qualitativa exploratória, embora permita análise profunda, não permite generalização estatística sobre magnitudes de fenômenos estudados. Pesquisas futuras poderiam complementar esta análise através de estudos empíricos que examinem como exposição específica a narrativas midiáticas altera percepções de gravidade criminal em populações distintas. Estudos comparativos entre contextos nacionais diferentes poderiam revelar como estruturas de mídia específicas produzem dinâmicas distintas de banalização.

As implicações práticas desta pesquisa dirigem-se a formuladores de políticas criminais, profissionais de mídia e pesquisadores interessados em relações entre comunicação e justiça penal. Para formuladores de políticas, a compreensão de como banalização midiática distorce percepções sobre crime sugere necessidade de fundamentar decisões sobre severidade penal em análises racionais sobre efetividade, não em reações a pressões midiáticas. Para profissionais de mídia, a análise revela responsabilidade de cobertura equilibrada que contextualize crimes dentro de realidades estatísticas e estruturais, evitando sensacionalismo que distorce percepções públicas. Para pesquisadores, a

análise sugere necessidade de investigações contínuas sobre como dinâmicas midiáticas contemporâneas, particularmente em plataformas digitais, remodelam relações entre opinião pública e respostas penais.

A contribuição teórica desta pesquisa reside em integração de perspectivas de comunicação, criminologia, sociologia e direito penal para compreensão de banalização como fenômeno estrutural que transcende simples distorção informativa. A análise revela que mídia não é ator neutro em sistemas penais, mas participante ativo que molda como sociedades compreendem crime, justiça e punição. Esta compreensão permite análise crítica de como narrativas midiáticas servem interesses de poder específicos, frequentemente reproduzindo desigualdades sociais enquanto mascaram violências estruturais que produzem criminalidade.

A relevância desta pesquisa intensifica-se em contextos contemporâneos onde plataformas digitais amplificam exponencialmente circulação de narrativas sobre crime. A velocidade e alcance de redes sociais permitem que narrativas sensacionalistas circulem globalmente em questões de horas, intensificando processos de banalização que caracterizaram mídia tradicional. Compreender como banalização opera em contextos digitais torna-se imperativo para formulação de políticas que protejam legitimidade de sistemas penais democráticos. A pesquisa sugere que democracias contemporâneas enfrentam desafio de garantir que decisões sobre severidade penal baseiem-se em análises racionais, não em reações a narrativas midiáticas que trivializam violência enquanto radicalizam demandas punitivas.

A reflexão final que emerge desta análise refere-se à necessidade de compreensão crítica de como mídia participa em construção de realidades sobre crime. A banalização não é fenômeno inevitável, mas resultado de escolhas editoriais, estruturas comerciais e dinâmicas de poder que poderiam ser transformadas através de regulação responsável, profissionalismo jornalístico e literacia crítica de públicos. Sociedades democráticas que desejam manter legitimidade de sistemas penais devem investir em compreensão de como narrativas midiáticas moldam percepções sobre crime e justiça, criando espaços para diálogo público que transcenda sensacionalismo. A banalização da criminalidade pela mídia representa, portanto, não apenas desafio para sistemas penais, mas questão fundamental sobre como democracias contemporâneas compreendem justiça, igualdade e responsabilidade pública.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Rafaela; ALVES, Rafael Rodrigues. A influência das mídias sociais na formação da opinião pública e sua repercussão no processo penal. *Revista FT*, v. 29, n. 130, 2025. DOI: 10.69849/revistaft/ra10202504300808. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-influencia-das-midias-sociais-na-formacao-da-opinio-publica-e-sua-repercussao-no-processo-penal/>. Acesso em: 26 abr. 2026.
- BARROS, Atila; MORAIS, Ecléa Pérsigo. Violência urbana naturalizada: o papel da mídia na construção social. *Revista Tópicos*, v. 18, 2024. DOI: 10.5281/zenodo.11069875. Disponível em: <https://revistatopicos.com.br/artigos/violencia-urbana-naturalizada-o-papel-da-midia-na-construcao-social>. Acesso em: 26 abr. 2026.
- BALLOUTE, S. R. R. Reflexões sobre o discurso midiático brasileiro e a legitimação da punição. *Revista de Ciências do Estado*, v. 6, n. 1, p. 1-37, 2021. DOI: 10.35699/2525-8036.2021.33004.
- CALIXTO, C. C. Racismo, silenciamento e estigmatização nas narrativas jornalísticas sobre o sistema prisional. *Revista Direito GV*, v. 18, n. 3, 2022. DOI: 10.1590/2317-6172202235.
- DELBELLO, G. C. B. V.; SILVA, O. A. R. da. A (in)efetividade do desaforamento em casos de repercussão midiática: uma análise jurisprudencial. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 10, n. 10, p. 4909-4929, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i10.16347.
- FLORES, H. S. et al. Segurança pública brasileira no paradigma do sistema de informação. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 7, n. 2, p. 1020-1037, 2021. DOI: 10.51891/rease.v7i2.960.
- FORTES, G. B.; CABANA, P. F. On the collateral consequences of fine default: the Brazilian case study. *The Howard Journal of Crime and Justice*, v. 64, n. 2, p. 129-144, 2024. DOI: 10.1111/hojo.12586.
- GOMES, Sílvia; SARDÁ, Thais; GRANJA, Rafaela. Crime, justiça e mídia: debates sobre representações mediáticas e desafios atuais. *Configurações: Revista de Sociologia*, n. 42, p. 7-24, 2022. DOI: 10.17231/comsoc.42(2022).4467. Disponível em: <https://journals.openedition.org/configuracoes/4467>. Acesso em: 26 abr. 2026.
- GROBERIO, Sonia do Carmo; PEDRA, Adriano Sant'Ana. A doxa da segurança: análise da influência da mídia na percepção da violência. *Revista Argumentum – Argumentum Journal of Law, Marília*, v. 22, n. 2, p. 1-18, 27 dez. 2021. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1221>. Acesso em: 26 abr. 2026.
- KAHN, Tulio et al. Efeitos da exposição à mídia violenta: uma revisão sistemática da literatura (2012-2022). *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 1-22, 2024. DOI: 10.31060/rbsp.2024.v18.n2.1879. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1879>. Acesso em: 26 abr. 2026.
- LACCHÈ, L. Justiça criminal e opinião pública na Itália entre os séculos XIX e XX. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, v. 7, n. 2, p. 801, 2021. DOI: 10.22197/rbdpp.v7i2.594.

NÓBREGA, J. M. Que importa para uma boa gestão da segurança pública? Direito, Processo e Cidadania, v. 2, n. 1, p. 112-123, 2023. DOI: 10.25247/2764-8907.2023.v2n1.p112-123.

OLIVEIRA, J. V. de; CARVALHO, M. J. L. Traços e retratos da imprensa on-line sobre o uso das tecnologias digitais de informação e comunicação como ferramentas de suporte ao crime organizado em Roraima, Brasil. Revista de Direito da Cidade, v. 14, n. 1, 2022. DOI: 10.12957/rdc.2022.64723.

SANTOS, F. M.; JARDIM, C. M. M. A influência da mídia na percepção do crime e da justiça. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 10, n. 11, p. 3152-3165, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i11.16698.

SANTOS, Francisco Falkembach dos. Criminologia midiática: o papel da mídia e sua influência na sociedade contemporânea. Revista FT, v. 27, n. 118, p. 1-18, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8247778. Disponível em: <https://revistaft.com.br/criminologia-midiatica-o-papel-da-midia-e-sua-influencia-na-sociedade-contemporanea/>. Acesso em: 26 abr. 2026.

SANTOS, Gustavo Freitas; PEREIRA, Leandro Ivo Dantas Alves Cardoso. Direito penal midiático: a influência da mídia no processo penal em casos de grande repercussão. Revista FT, v. 28, n. 124, 2024. DOI: 10.69849/revistaft/th102411252309. Disponível em: <https://revistaft.com.br/direito-penal-midiatico-a-influencia-da-midia-no-processo-penal-em-casos-de-grande-repercussao/>. Acesso em: 26 abr. 2026.

SANTOS, G. J. dos. A notificação de homicídio corporativo nos rompimentos das barragens da Samarco e da Vale por sites brasileiros. Comunicação e Sociedade, v. 42, p. 49-69, 2022. DOI: 10.17231/comsoc.42(2022).3995.